

## PROJETO DE LEI Nº , 2023.

**(Do Sr. João Leão)**

Institui o Programa de Assistência Médico-Hospitalar de Urgência aos profissionais da Segurança Pública.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Assistência Médico-Hospitalar de Urgência para os profissionais de segurança pública, no exercício de suas funções.

**Art. 2º** Todos os estados e o Distrito Federal deverão dispor de, no mínimo, uma unidade destinada à assistência médico-hospitalar de urgência do policial militar, do policial civil e da Guarda Municipal.

**Parágrafo único.** O Ministério da Justiça regulamentará a forma de repasse aos entes federados, através do Fundo Nacional de Segurança Pública, de acordo com Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

**Art. 3º** Os Policiais Militares, Policiais Civis e Guardas Municipais terão à assistência médico-hospitalar de urgência custeada pelo Fundo Nacional de Segurança Pública, quando dela necessitarem, em qualquer época, pelos seguintes motivos:

I – ferimento recebido em decorrência da manutenção da ordem pública, trauma ou doença contraída nessas condições ou que nelas tenha sua causa eficiente.

II – acidentes em serviço de qualquer natureza; e

III – doença adquirida com relação de causa e efeito com o serviço.

**Art. 4º** O profissional de segurança pública da ativa, quando hospitalizado ou em tratamento ambulatorial, em Organização de Saúde da Corporação, hospital público ou privado credenciado, estará sujeito às seguintes indenizações:

I – atos médicos, paramédicos e outros constantes na tabela de indenização aprovada pelo Comandante Geral ou autoridade superior, conforme regulamentação interna;



\* C D 2 3 2 0 7 3 6 0 4 4 0 0 \*

II – medicamentos produzidos por laboratórios estranhos à Corporação, quando hospitalizado;

III – aparelhos ortopédicos, oftalmológicos e artigos correlatos, conforme normas regulamentares;

IV – serviços solicitados a organizações ou especialistas estranhos à Polícia Militar, Civil ou Guarda Municipal; e

V – diária de acompanhante, de forma integral.

Art. 5º O profissional de segurança da ativa, quando hospitalizado ou em tratamento ambulatorial, em Organização de Saúde da Corporação, hospital público ou privado credenciado, estará isento das seguintes indenizações:

I - quando hospitalizado, de medicamentos de qualquer origem, de prescrição específica, conforme regulamentação;

II - de qualquer natureza, em qualquer tempo, quando hospitalizado ou em tratamento ambulatorial;

III - da diária de hospitalização;

IV - de exames complementares de qualquer origem e de aplicações fisioterápicas, quando hospitalizado, conforme regulamentação específica;

V - de taxa de sala de cirurgia; e

VI - de taxa de remoção.

Art. 6º Autoridade superior ou Comandante Geral regulamentarão, conforme o caso, o credenciamento de hospitais, públicos e privados, para o atendimento aos profissionais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um país conhecido por sua beleza natural e diversidade cultural, mas também é marcado por altos índices de violência, que afetam não apenas a população em geral, mas também os profissionais responsáveis por manter a ordem e a segurança nas ruas: Os Policiais. Os constantes casos de violência contra a Polícia Militar no ano de 2023, vistos nos últimos dias no



\* C D 2 3 2 0 7 3 6 0 4 4 0 0 \*

estado da Bahia, nos evidencia que devemos proteger nossos profissionais da segurança, para o pleno combate ao crime organizado.

Para compreender a gravidade da situação, é crucial observar algumas estatísticas relacionadas à violência contra policiais. De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil registrou 194 policiais mortos em serviço apenas no ano de 2020. Isso representa um aumento em relação ao ano anterior, o que é extremamente preocupante.

As causas da violência contra policiais no Brasil são complexas e multifacetadas. Entre os fatores que contribuem para esse cenário estão a criminalidade generalizada, a presença de organizações criminosas poderosas e a falta de investimento em segurança pública. Além disso, muitas vezes, os policiais são vistos como alvos por criminosos que buscam retaliar ou evitar a prisão. A violência contra policiais não afeta apenas os profissionais de segurança, mas também a sociedade como um todo. Quando um policial é ferido ou morto, a confiança na polícia é abalada, o que pode dificultar o combate à criminalidade. Além disso, as famílias dos policiais sofrem imensamente com a perda de seus entes queridos, o que cria um ciclo de sofrimento.

É essencial que o Brasil adote medidas para combater a violência contra policiais. Isso inclui investir em treinamento adequado, equipamentos de segurança e políticas que protejam os profissionais da segurança pública. Além disso, é crucial promover um diálogo aberto entre a comunidade e a polícia para construir confiança mútua. Um ponto que é pouco explorado no debate público é a questão da urgência no atendimento desses profissionais, quando no exercício da atividade. Em muitos casos, a saúde do policial é pouco valorizada pelo Poder Público, o que coloca em risco o pleno exercício de suas funções de vigilância. Por isso, o presente Projeto de Lei vem para corrigir uma injustiça contra nossa Polícia, garantindo a urgência no atendimento médico-hospitalar em decorrência do combate ao crime.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2023.

**Dep. João Leão**

**(Progressistas/BA)**



\* C D 2 3 3 2 0 7 3 6 0 4 4 0 0 \*